

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 34, de 28 DE SETEMBRO de
2010.

“ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE FORMOSA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul,
Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes do Município que a
Câmara de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar Municipal N.º 010, de 12 de
dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal
dos imóveis são as seguintes:

I – 0,20% sobre o valor venal dos imóveis edificados,
considerando-se como base de cálculo a soma do valor venal
do terreno com o da edificação;

II – 1% sobre o valor venal dos imóveis não edificados;

III – 0,25% sobre o valor venal dos imóveis enquadrados
como chácaras ou lotes rurais, situados no perímetro
urbano do município, considerando-se como base de cálculo
a soma do valor venal da chacara ou lote rural com o da
edificação.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel será encontrado através da multiplicação da área do terreno/chácara/edificação pelo valor do metro quadrado do terreno/chácara/edificação estabelecidos no Anexo IV, Tabela VIII – Planta Genérica de Valores”.

Art. 2º Os valores previstos no Anexo I, Tabela II – Valor Venal das Edificações, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º Os valores previstos no Anexo II, Tabela III – Valor da Taxa de Coleta de Lixo, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 4º Os valores previstos no Anexo III, Tabela VII – Valor Venal dos Terrenos Rurais, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 5º Os valores previstos no Anexo IV, Tabela VIII – Planta Genérica de Valores, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 28 de setembro de 2010.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.